



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0324.7/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas, de Agrolândia.

Procedência: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende declarar de utilidade pública estadual a **Associação de Pais e Amigos do Autista, sediado no município de Agrolândia.**

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 25 de outubro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

A justificação menciona que a entidade dedica-se a atividade de relevante interesse social à comunidade local, atuando na prevenção de risco social e vulnerabilidade, bem como na prestação de serviços de orientação e apoio à família da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual.



Além disso, sob os pressupostos de constitucionalidade, observo que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; bem como, encontra-se na esfera de competências legislativas.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual”.

Nesse contexto, assevero que o autor da proposição protocolou com este relator, documentos complementares, que seguem no anexo deste parecer, para perfeito cumprimento dos requisitos legais, quais sejam:

- i. Ata da fundação devidamente registrada;
- ii. Relatório de atividades circunstanciado dos últimos 12 (doze) meses; e
- iii. Legislação municipal de reconhecimento da utilidade pública local;

Ademais, no que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

A partir de tudo quanto exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0324.7/2022**.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator